



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437607

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 12.789

Agravo Interno Cível Processo nº 2036213-97.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): ANA LUIZA VILLA NOVA

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão de fls. 353/355 dos autos principais que não conheceu do agravo de instrumento por considerá-lo intempestivo.

Alega o agravante que a contagem do prazo recursal foi indevidamente iniciada a partir da data da publicação no DJE, quando deveria ter sido considerada como termo inicial a data da juntada do aviso de recebimento da citação por carta, o que afastaria a intempestividade reconhecida na decisão agravada.

É o relatório.

De fato, verificada a tempestividade do agravo de instrumento, a fls. 360/361 dos autos principais foi exercido juízo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

retratação, com consequente superação da decisão ora agravada.

Diante disso, houve a perda de objeto do presente agravo interno.

Isto posto, por decisão monocrática, com fundamento nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, pela perda de objeto.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ANA LUIZA VILLA NOVA
Relatora